



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.085/2017 DE 10 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE A INSTITUIR PREMIAÇÃO AOS PARTICIPANTES DO 10º FESTIVAL DA CANÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FESTOESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a instituir premiação, em cheque nominal, aos participantes do **10º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE**, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria Popular: 1º Lugar: R\$ 3.500,00; 2º Lugar: R\$ 2.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.000,00; 4º Lugar: R\$ 1.500,00; 5º Lugar: R\$ 1.000,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 400,00.

II - Categoria Sertaneja: 1º Lugar: R\$ 3.500,00; 2º Lugar: R\$ 2.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.000,00; 4º Lugar: R\$ 1.500,00; 5º Lugar: R\$ 1.000,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 400,00.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de julho de 2017.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:BFC952E1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 608

Processo Administrativo: 044196/2017

Processo Licitatório nº: 095/2017

Pregão Presencial nº 071/2017

Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.

Contratado: Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli - EPP

Objeto: Aquisição de oxigênio hospitalar.

Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
03	FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FUNSAÚDE
3.3.90.30.36	MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde - Hospital Municipal

Valor: R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais)

Ordenador de Despesas:

JOSÉ EDACYR SIMM

Presidente da FUNSAÚDE

Data: 04/07/2017

Publicado por:

Ricardo Macena de Freitas

Código Identificador:3B7CFFB0

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 1253

Processo Administrativo: 044196/2017

Processo Licitatório nº: 095/2017

Pregão Presencial nº 071/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli - EPP

Objeto: Aquisição de oxigênio hospitalar.

Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3.3.90.30.36	MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0003.2030.0003	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R\$ 7.831,00 (sete mil, oitocentos e trinta e um reais).

Ordenador de Despesas:

MICHELE ALVES PAUPÉRIO

Secretaria Municipal de Saúde

Data: 04/07/2017

Publicado por:

Ricardo Macena de Freitas

Código Identificador:C8CC08C5

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.085/2017

Lei nº 1.085/2017 de 10 de julho de 2017

Autoriza a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 10º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste autorizada a instituir premiação, em cheque nominal, aos participantes do **10º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste - FESTOESTE**, nas seguintes categorias, classificações e valores:

I - Categoria Popular: 1º Lugar: R\$ 3.500,00; 2º Lugar: R\$ 2.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.000,00; 4º Lugar: R\$ 1.500,00; 5º Lugar: R\$ 1.000,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 400,00.

II - Categoria Sertaneja: 1º Lugar: R\$ 3.500,00; 2º Lugar: R\$ 2.500,00; 3º Lugar: R\$ 2.000,00; 4º Lugar: R\$ 1.500,00; 5º Lugar: R\$ 1.000,00; 6º ao 10º Lugar: R\$ 400,00.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior já estão contidas no orçamento da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de julho de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvane Marla Dalri

Código Identificador:DDEBBBAD

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.086/2017

Lei nº 1.086/2017 de 10 de julho de 2017

Autoriza o Poder Executivo a filiar, ou manter filiado, o Município de São Gabriel do Oeste na Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, mediante contribuição mensal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a filiar, ou manter filiado, o Município de São Gabriel do Oeste na Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, inscrita no CNPJ nº 15.497.217/0001-26, com sede na Av. Eduardo Elias Zahran, n. 3179, bairro Antônio Vendas, Campo Grande/MS, mediante contribuição mensal.

Art. 2º A contribuição mencionada no art. 1º desta Lei visa assegurar a representação institucional do Município de São Gabriel do Oeste nas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, juntos aos Governos Federal e Estadual, aos diversos Ministérios e Secretarias, Congresso Nacional e Assembleia Legislativa, e demais órgãos normativos de execução e de controle, para:

- I - Integrar colegiados de discussão juntos aos diversos órgãos governamentais, defendendo interesses dos Municípios;
- II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;
- IV - Representar os Municípios em eventos oficiais Regionais, Estaduais e Nacional;
- V - Realizar todos os atos necessários para o cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto Social da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul.